

Imprimir

Salvar

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002088/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/06/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028294/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.264027/2024-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON ALVES DA SILVA;

E

PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 30.161.814/0006-83, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIA ALVARENGA BATISTA BARROS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Técnicos que Trabalham como Analista de Sistemas, Programadores e Operadores na Área**, com abrangência territorial em **MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial por jornada 220 horas mensais, o valor de R\$ 1.412,40 (mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos) mensais, independente das atividades executadas, sendo elas para os profissionais de informática ou administrativas, respeitando os limites estabelecidos pela legislação e as características específicas da categoria.

Considera-se a aplicação da proporcionalidade do referido piso salarial de acordo com a jornada, sendo exigido o valor mínimo de R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos) por hora, conforme planilha exemplificativa abaixo:

PISO SALARIAL			
PISO	VALOR HORA	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL
1412,00	6,42	220	1.412,40
		200	1.284,00

		180	1.155,60
		150	963,00
		100	642,00

Havendo política salarial do governo, de definição do salário mínimo nacional, os valores acima serão atualizados, de forma a cumprir a obrigação legal.

Fica estabelecido que os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo e não enquadrados no piso salarial de R\$ R\$ 1.412,40 (mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos) fixado no ACT assinado na data de 01 de abril de 2024, o reajuste salarial de 2,78% (dois virgula setenta e oito por cento), sendo este correspondente a variação inflacionária do período de 01/09/2023 a 31/03/2024. Os valores dos benefícios de Vale Refeição/Alimentação será reajustados no mesmo percentual.

**Parágrafo único:** Os empregados admitidos após 01º de setembro de 2023 e até 31 de março de 2024 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados na razão de 1/6 para cada mês trabalhado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA AOS FILHOS**

Fica assegurado o pagamento a título de reembolso o valor de R\$ 288,94, por filho ou filha, durante 24 (vinte e quatro) meses após o retorno da licença maternidade, desde que perdue o vínculo empregatício.

Fica assegurado o pagamento a título de reembolso, o valor adicional de mais R\$ 288,94, por filho ou filha deficiente, comprovado através de laudo médico, sem limite de idade, durante a vigência desta ACT, desde que perdue o vínculo empregatício, para custeio de despesas com tratamentos e escolas especializadas.

**Parágrafo Primeiro:** O presente benefício não tem natureza salarial, devendo a empregada comprovar o gasto por meio de recibo ou nota fiscal, sendo vedado o reembolso para parentes de segundo grau em diante.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas de acordo com a CLT, assegurando o pagamento das horas extraordinárias com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho nos dias úteis, para as primeiras 02 (duas) horas após a jornada normal de trabalho.

#### **Parágrafo Primeiro – Jornada Extraordinária além das 02 horas diárias**

Fica autorizado ao EMPREGADOR exceder, de forma não habitual, o limite diário de 02 (duas) horas extraordinárias, desde que remuneradas no percentual de 100% (cem por cento).

#### **Parágrafo Segundo – Jornada Extraordinária nos dias de Repouso**

Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), excetuando os que laborem na jornada 12x36, que deverão observar as regras específicas a essa jornada.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADES E PERICULOSIDADE

Serão concedidos os adicionais previstos em lei, como noturno, periculosidade e insalubridade, conforme a natureza das atividades desempenhadas.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será assegurada a participação no Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme a legislação aplicável, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não se constitui em item de remuneração do empregado e possui caráter indenizatório, para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo Primeiro** - Valor mínimo de **R\$ 25,22 (vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)** para cada ticket, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada superior a 06:00 horas diárias ou em jornada especial de 12X36 horas, podendo o EMPREGADOR, a seu critério, efetuar o pagamento do benefício de forma proporcional para os trabalhadores admitidos para laborar em jornada diária inferior à 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se "dia efetivamente trabalhado" para fins do caput desta cláusula, a jornada superior a 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Terceiro** - A concessão descrita no Caput tem caráter de antecipação do benefício, podendo ser deduzido dos valores a serem pagos ao trabalhador no mês subsequente ao recebido, ausências de qualquer natureza, faltas, férias e licenças.

**Parágrafo Quarto** - No caso de haver participação do trabalhador no pagamento do valor do auxílio alimentação, os percentuais de desconto ficam limitados aos seguintes:

Salário até R\$ 1.750,00 – desconto máximo de 5% sobre o valor do benefício

Salário igual ou superior a R\$ 1.750,00 – desconto máximo de 7,5% sobre o valor do benefício.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Será fornecido o valetransporte aos colaboradores que assim o requisitarem, em conformidade com a legislação vigente, sendo autorizada a concessão e pagamento em dinheiro nos casos em que na localidade inexistente transporte público regulamentado ou sistema de "bilhetagem" para compra e disponibilização do "vale" pelo EMPREGADOR, devendo ser observada o mesmo regramento legal para cálculo e desconto.

Poderá ser concedido, a critério da empresa, o benefício de Vale Combustível, com a participação dos funcionários em 6% dos custos do benefício.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - PLANO E SEGURO SAÚDE

O EMPREGADOR, a seu critério, poderá instituir e efetuar a concessão de planos e seguros saúde a seus EMPREGADOS, que não possuem natureza salarial.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA E LIMITES DE APLICAÇÃO**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO abrangerá os trabalhadores do EMPREGADOR que atuem em atividade-fim (incluindo, mas não limitado os técnicos e analistas de sistemas, programadores, operadores, assistentes, help desk), excetuando aqueles trabalhadores alocados para trabalhar em contratos cujo objeto seja a prestação de serviços de telemarketing/call center e serviços de processamento de dados e serviços de informática, que não se enquadrem na representação do sindicato SETTASPOC.

**Parágrafo único:** São beneficiários deste acordo os empregados já contratados e, de forma tácita, os novos trabalhadores que vierem a ser contratados no decorrer dos meses subseqüentes ao da data da assinatura do presente acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM OUTROS ESTADOS E PAÍSES**

Facilita-se a contratação de profissionais residentes em outros estados e países, observando as legislações trabalhistas aplicáveis, com o intuito de ampliar a diversidade de talentos na empresa.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Regulamenta-se o aviso prévio, garantindo a comunicação antecipada em casos de rescisão contratual, conforme as disposições da CLT.

Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO**

Institui-se um Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego, visando facilitar a entrada de jovens no mercado de trabalho, com condições especiais para aprendizado e desenvolvimento profissional, estando o EMPREGADOR autorizado a efetuar a contratação com salário inicial equivalente a 80% do piso fixado no presente acordo, por um período máximo de 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO ADQUIRIDO PELOS EMPREGADOS**

Aos EMPREGADOS admitidos antes da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho são garantidas as condições mais vantajosas ajustadas no momento da admissão junto ao EMPREGADOR, sendo o presente

acordo aplicado de imediato aos novos EMPREGADOS admitidos após sua assinatura sem que isto resulte em qualquer espécie de direito à isonomia com aqueles.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADES**

São garantidas todas as estabilidades garantidas por Lei.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

Estabelece-se a possibilidade de redução de carga horária, mediante acordo entre empregador e empregado, respeitando os parâmetros estabelecidos na CLT e garantindo a proporcionalidade salarial.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho em horário noturno, previsto em lei, será remunerado com o pagamento do adicional fixado na CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

O Banco de Horas será instituído conforme a legislação vigente, garantindo o registro e controle adequado das horas trabalhadas.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", serão denominadas para futuras compensações:

- a) HORAS POSITIVAS: as que o empregado laborar além de sua jornada diária de trabalho, por exclusiva determinação da empresa e não oposição do empregado;
- b) HORAS NEGATIVAS: as que o empregado deixar de laborar em sua jornada diária de trabalho, por exclusiva determinação da empresa e não oposição do empregado;

**Parágrafo Segundo** - São formalidades do sistema de BANCO DE HORAS a serem observadas:

- a) AS HORAS POSITIVAS laboradas e inseridas no "banco de horas" poderão ser compensadas até o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua realização, sem qualquer acréscimo, exceto as horas-extras realizadas em feriados e domingos que serão sempre levadas ao "banco de horas" com o acréscimo de 100% (cem por cento) correspondendo cada hora creditada a cento e vinte minutos, para fins de compensação;
- b) A compensação das horas deve obedecer a cronologia de sua prestação - a primeira realizada é a primeira a ser compensada, e assim por diante;

c) Dos registros que a empresa fizer no "banco de horas" do empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia, mensalmente para que, após sua conferência de recibo a empresa, sendo dispensado o recibo em caso de sistema eletrônico de apontamentos com livre acesso do emprego;

d) O prazo máximo para promoção das compensações é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de realização das horas;

e) Caso não sejam efetivadas as mencionadas compensações dentro do prazo acima fixado, o saldo de horas positivas será pago ao empregado junto ao primeiro salário a ser quitado após o decurso do prazo com o respectivo adicional de hora extra de 50%, conforme cláusula deste acordo, calculadas sobre o valor do salário na data do pagamento;

F) Nesta hipótese, as HORAS NEGATIVAS não compensadas tempestivamente, serão desconsideradas;

g) O empregado poderá requerer a contabilização no "BANCO DE HORAS" das HORAS NEGATIVAS oriundas de faltas injustificadas que, a critério da empresa, poderão ser computadas para compensação futura;

h) A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

### **Parágrafo Terceiro- Do desligamento**

Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS E/ OU NEGATIVAS não compensadas serão tratadas de seguinte forma:

a) Na rescisão a pedido do empregado ou por justa causa o saldo final das horas no banco será considerado por ocasião do acerto das verbas rescisórias, levando-se em conta os critérios estabelecidos no parágrafosegundo;

b) Na rescisão por iniciativas da empresa, sem justa causa, o saldo final de HORAS POSITIVAS será pago com o adicional de horas extra de 50%, conforme cláusula desta convenção e eventual saldo final de HORAS NEGATIVAS deverá ser desconsiderado, por ocasião do acerto das verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO**

Fica estabelecido que a empresa e seus empregados poderão, em comum acordo, alterar o regime de trabalho presencial para teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, podendo o EMPREGADOR determinar a retorno ao trabalho presencial, independentemente da anuência do empregado, desde que observado o prazo mínimo de 15 (dias) entre a comunicação e o retorno mediante a termo aditivo ao contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA 12 X 36**

Nos termos da Lei, fica facultada a adoção da jornada 12x36 para as funções compatíveis e sem vedação legal, respeitando os limites legais e garantindo a remuneração adequada na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA FLEXIVEL**

Introduz-se a possibilidade de jornada flexível em determinados setores, proporcionando aos colaboradores maior autonomia na gestão do tempo de trabalho, desde que respeitadas as normas legais e limite semanal de jornada para a função.

## **SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SOBRE AVISO**

O regime de sobreaviso será regulamentado de acordo com a CLT, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

Quaisquer divergências, dúvidas ou controvérsias surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pelo foro da comarca de Belo Horizonte/MG.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO COMO ÚNICO INSTRUMENTO NORMATIVO DA CATEGORIA**

Fica estabelecido que a relação de emprego a Montreal e seus colaboradores será regido exclusivamente pelo presente Acordo Coletivo e regras nele estabelecidas, não havendo que se falar em aplicação subsidiária de quaisquer outros tipos de instrumentos normativos.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas fixadas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado na data de 01/04/2024, bem como o termo aditivo celebrado na data de 01 de janeiro de 2024 que alterou os valores do piso salarial, desde que não conflitantes com o presente.

}

**WANDERSON ALVES DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG**

**LUCIA ALVARENGA BATISTA BARROS  
DIRETOR  
PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.